



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 928/2018**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO GRATUITA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante contrato, outorgar a concessão gratuita de direito real de uso sobre as área de terreno abaixo descrita, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, como segue:

I – conceder a SERTÃO COMERCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.686.154/0001-32, com sede na rua Wenceslau Brandão, n. 850, centro, cidade de Augusto de Lima – MG, o direito real de uso sobre a área de terreno de campos, medindo 4.84,00(quatro e oitenta e quatro ares), situada às margens da rodovia BR – 135, cuja descrição será feita no respectivo contrato de concessão entre o Município e a concessionária acima qualificada.

Parágrafo único – Os contratos de concessão gratuita de direito real de uso terão o prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, independente de nova autorização legislativa, desde que a concessionária esteja cumprindo regularmente suas obrigações.

**Art. 2º** - A concessionária ficara obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art.1º desta Lei, a:

I – Destiná-lo, exclusivamente, às atividades previstas no Contrato de Concessão Gratuita de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes;

II – Manter o nível de empregabilidade e mão de obra local nos níveis estabelecidos em contrato;

III – Observar e respeitar a legislação ambiental de âmbito local e federal, cuidando das ações que se fizerem necessárias para o cumprimento dessa legislação.

Parágrafo único. A Empresa Concessionária, de que trata o inciso I do art. 1º desta Lei, deverá instalar e exercer suas atividades dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato de Concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA**

AV. CEL. PEDRO PEDRAS, Nº 220 – CENTRO – TEL/FAX: (038) 758-1279

CEP. 39.219-000 - Estado de Minas Gerais

**Art. 3º** - A concessão de uso de que trata esta Lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária a devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I – não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 2º desta Lei;

II – dissolução, amigável ou judicial, da concessionária;

III – inviabilidade econômica do empreendimento, caso ocorra, com ônus para a concessionária.

**Art. 4º** - Fica dispensada a realização do processo licitatório, para a concessão gratuita de direito real de uso de que trata esta Lei.

**Art. 5º** - A oferta constante e estável de mão de obra pela concessionária, em números estabelecidos nos respectivos contratos de cessão, justifica-se o relevante interesse público para a dispensa do processo licitatório, assim descrito:

I – A SERTÃO COMERCIAL, deverá manter em seu quadro pessoal de funcionários cerca de 20 (vinte) empregos diretos e indiretos, provenientes de sua atividade empresarial.

**Art. 6º** - Fica fazendo parte integrante desta lei o laudo de avaliação do referido imóvel.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

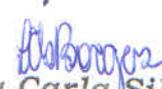
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima, 25 de abril de 2018.

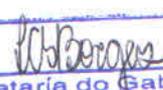
  
João Carlos Batista Borges

Prefeito Municipal

  
Larissa Carla Silva Borges

Secretária interina

Prefeitura Municipal de Augusto de Lima-MG  
PUBLICADO EM 25.04.2018

  
Secretária do Gabinete